



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

32ª Sessão Ordinária, de 13 de outubro de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00618/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO NA PISTA DE POUSO DO AEROPORTO MUNICIPAL.

INDICAÇÃO 00619/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal junto à Secretaria de Mobilidade Urbana: estudos para transformar a Rua Pernambuco, Bairro Santa Cruz, em Rua de Mão única, tendo em vista as recentes mudanças no trânsito naquele bairro e considerando as inúmeras solicitações dos moradores da rua, visando segurança no trânsito para condutores e pedestres.

INDICAÇÃO 00620/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIE MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA EMEB “PROFº JORGÉ BERTOLAZZO STELLA” - BAIRRO PARQUE DO ESTADO II.

INDICAÇÃO 00621/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras, que viabilize o recapeamento asfáltico na Rua Antônio Roberto Costa –no PARQUE DO ESTADO II

INDICAÇÃO 00622/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras, e a Secretária de Educação e ao Secretário de Saúde para que através da Vigilância em Saúde, tome as providencias e viabilize com a máxima Urgência, a troca da Pia da cozinha da EMEB PROFESSOR DOUTOR GERANDO PHILOMENO

INDICAÇÃO 00623/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer: para que em conjunto estudem a possibilidade de ser implantado “Programa de Ginástica Laboral” a todos os funcionários públicos municipais, visando melhoria da saúde física do trabalhador, reduzindo e prevenindo problemas ocupacionais, através de exercícios específicos que são realizados no próprio local de trabalho.

INDICAÇÃO 00624/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária: providências urgentes quanto a denúncias de focos de dengue e outros bichos peçonhentos, no endereço (casa de esquina que pegou fogo por duas vezes), Avenidas Brasil e da Saudade, no Centro, a qual aguarda autorização judicial para demolição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00625/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE AUMENTE A SINALIZAÇÃO DE MÃO ÚNICA NA RUA TUPINAMBÁ, NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00626/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ACOSTAMENTO NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO QUE DÁ ACESSO AO JARDIM PLANALTO E RESIDENCIAL FLORESTA.

INDICAÇÃO 00627/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA LUIS AMOEDO CAMPOS, NAS PROXIMIDADES DO LAGO DO LAVAPÉS.

INDICAÇÃO 00628/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indico passagem de máquina motoniveladora e cascalhamento na rua 30 do Parque das Laranjeiras

INDICAÇÃO 00629/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE MELHORE A ACESSIBILIDADE DO TELEFONE PÚBLICO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA JOÃO PINTO.

INDICAÇÃO 00630/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA TAMOIOS NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00631/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA HONÓRIO VITAL DO PRADO NO JARDIM DO LAGO.

INDICAÇÃO 00632/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AOS MORADORES PRÓXIMOS A IGREJA MATRIZ DE SÃO JOSÉ

INDICAÇÃO 00633/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIAS COMPETENTES, PROVIDENCIAS PARA MANTER A SEGURANÇA PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO DA MATRIZ DE SÃO JOSÉ

INDICAÇÃO 00634/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE VAGA EXCLUSIVA PARA FARMÁCIA NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00537/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE APLIQUE CORRETAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº280/13. ONDE VERSA NO §1º, ART. 3º QUE A CIP SOMENTE INCIDIRÁ QUANDO AS VIAS E LOGRADOUROS FOREM SERVIDOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REQUERIMENTO 00538/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO SOBRE O INÍCIO DAS OBRAS DE DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO DAS LAGOAS DO COMPLEXO LAVAPÉS, FAZENDO USO DA VERBA PROVINDA DO CONVÊNIO JUNTO À SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FID (FUNDO ESTADUAL DOS INTERESSÉS DIFUSOS).

REQUERIMENTO 00539/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSÍVEL FALTA DE PROFESSORES NA ESCOLA MUNICIPAL CLEUSA MARILENE DE MELLO.

REQUERIMENTO 00540/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Considerando os inúmeros acidentes de trânsito que constantemente ocorrem na Rua Conde Álvares Penteado, pela alta velocidade que veículos ali empreendem. Solicito informações junto à Secretaria de Mobilidade Urbana: quais providências serão tomadas para garantir maior segurança naquele local.

REQUERIMENTO 00541/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO À DIREÇÃO DA VIAÇÃO SANTA CRUZ SA., E À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E DE PISO NOS “ABRIGOS” DOS PONTOS DE ÔNIBUS DA CIDADE DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00542/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Minuta de Emenda à Lei Complementar 280 de 27 de dezembro de 2013 que “Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal”.

REQUERIMENTO 00543/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO HORTO DO VERGEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00077/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO HORTA DOS SANTOS, OCORRIDO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 089/14

Mogi Mirim, 7 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim à **64ª CIRETRAN MOGI MIRIM**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é uma área localizada no Kartódromo Mário Job Stringuetti, nesta cidade.

A entidade já vem utilizando a área em questão para a realização de aulas e exames práticos para alunos condutores de motocicletas e carros, o que vinha sendo autorizado mediante Decreto Municipal.

Todavia, com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão realizará na área objeto da permissão aulas de automóveis e motocicletas, bem como exames práticos para alunos/condutores dos Centros de Formação de Mogi Mirim, que serão realizados de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 23h00, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À 64ª CIRETRAN MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **64ª CIRETRAN MOGI MIRIM** a permissão de uso do bem público municipal localizado no Kartódromo Mário Job Stringuetti, neste Município.

§ 1º A permissão de uso de que trata este Decreto tem por objeto a realização de aulas e exames práticos para alunos e condutores de veículos automotores e motocicletas.

§ 2º As aulas serão realizadas de 2ª feira a sábado, das 7h00 às 23h00, e os exames às 6ª feiras, das 8h00 às 12h00.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nos dias em que for necessário o uso do bem público objeto da permissão pelo Poder Público e por quem este autorizar, não haverá treinamento por parte da permissionária.

Art. 5º Ficará sob a responsabilidade da permissionária:

I - a administração do acesso ao bem público dado em permissão de uso;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 206/14

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – o cumprimento das normas de trânsito externas à área objeto da permissão, por parte das pessoas envolvidas no treinamento que até então se utilizem do local.

Art. 6º Fica autorizado à permissionária o uso do banheiro público existente nas quadras do Complexo Lavapés.

Art. 7º Nenhuma benfeitoria será permitida na área objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º Fica permitida a entrada de munícipes no local durante o período que o espaço não estiver sendo utilizado pela permissionária.

Art. 9º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de outubro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 205 / 14

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 088/14

Mogi Mirim, 7 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A presente propositura que ora submeto à apreciação dessa edilidade já fora encaminhada no propósito de melhor adequar a Lei Complementar Municipal nº 207, que trata do Estatuto do Magistério Público de Mogi Mirim. Porém fora retirada para uma análise mais profunda de modo que sua alteração favoreça os direitos dos profissionais que compõem o Quadro de Magistério.

Dentro de um parâmetro pedagógico, a presente matéria visa também o aprimoramento profissional dos docentes, com a elaboração de aulas de melhor qualidade, tendo os alunos como os maiores beneficiados.

Do mais, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 205 / 14

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/06, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de Carreira e Salários do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei Complementar.

Art. 27. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na unidade educacional e em local de livre escolha pelo docente e equipe gestora.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho do docente e da equipe gestora, observando o disposto no art. 39 desta Lei Complementar, será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de: horas-aula diretamente com alunos, na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada; Horas-Atividades (H.A.) de trabalho pedagógico, na proporção de 1/3 (um terço) da jornada, destinadas a: Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na Unidade Educacional, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

I – Monitor de Alfabetização de Adultos: 20 (vinte horas) semanais.

II - Educador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 com alunos e 1/3 em Hora-Atividade (H.A.), a critério da Secretaria de Educação, implantada progressivamente, iniciando com jornada de 30 minutos diários de Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III – Professor de Educação Básica: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) para o docente que atua na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 205/14

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) para o docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

c) para o docente que atua nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

d) para o Professor de Primeira Infância que atua nos CEMPIs - Centro Educacional Municipal da Primeira Infância, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 com alunos e 1/3 em Hora-Atividade (H.A.), a critério da Secretaria de Educação, implantada progressivamente, iniciando com jornada de 30 minutos diários de Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV - Professor de Educação Básica em Área Específica atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, 20 (vinte) horas semanais em atividades, sendo:

a) 16 (dezesesseis) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 800 (oitocentos) minutos em atividades com alunos;

b) 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 100 (cem) minutos em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.);

c) 4 (quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 200 (duzentos) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

d) 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos ou 100 (cem) minutos semanais destinados à Hora Atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha a critério da Secretaria de Educação;

Parágrafo único. A remuneração do professor será feita à base de horas-aula, já que a jornada está dividida em horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos. Deste modo, o pagamento do descanso semanal remunerado deverá ser feito de forma destacada, considerando o mês com 4 (quatro) semanas e meia.

V - Professor de Educação Básica de Apoio, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 205/14

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

a) 20 (vinte) aulas ou 16 (dezesseis) horas semanais de 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) aulas ou 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

c) 6 (seis) aulas ou 5 (cinco) horas em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (II.A.).

VI – Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Pedagogo), 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 6 (seis) horas para atendimento aos pais, reuniões pedagógicas, com pais e comunidade; 4 (quatro) horas e 50 (cinquenta) minutos para planejamento semanal e 30 (trinta) minutos diários em Hora Atividade (II.A) em local de livre escolha totalizando 2 (duas) horas e 30 minutos semanais;

VII – Professor de Educação Básica em Área Específica ficará sujeito ao regime de trabalho com carga suplementar de acordo com o Anexo I – PEB II;

VIII – Para o Professor de Educação Básica em Educação Especial, a carga horária é a mesma da alínea “b” do inciso III deste artigo;

IX – Os docentes devem respeitar a jornada de trabalho prevista neste artigo, devendo assumir as responsabilidades do cargo em qualquer que seja o período da sala/classe livre oferecido na atribuição e ou remoção.

Seção II Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 28 [...]

I – As Horas-Atividades em trabalho pedagógico (H.A.) cumpridas dentro do período escolar em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Educacional são destinados à reunião com a Coordenação Pedagógica, planejamento, elaboração em conjunto e preenchimento de fichas de encaminhamento e/ou desenvolvimento do aluno, desenvolvimento de plano de aula, projetos de trabalho, avaliação do trabalho escolar, confecção de materiais, correção de avaliações, grupos de estudos, atendimento e reuniões com os pais, individuais ou coletivas, atendimento dos profissionais de apoio pedagógico especializado, construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, formação, formação continuada, entre outras;

II – As Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos, avaliação de provas e trabalhos e ao cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, sendo realizadas em local e horário de livre escolha;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 205/14

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – As Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos (H.A.) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas-Atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.) são de cumprimento obrigatório para todos os profissionais do Quadro do Magistério, incluindo os que se encontrem em regime de acúmulo de cargos;

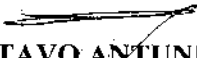
Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais.

Art. 29 As Unidades Educacionais deverão, ao início de cada período letivo e por ocasião do planejamento escolar, definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o plano de horas de atividades pedagógicas que será desenvolvido com os respectivos professores, mencionando datas, horários e temas a serem abordados nos encontros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso XI, do art. 69, da Lei Complementar nº 207/06 e as disposições em contrário constantes nas Leis Complementares nº 208/07, 211/07, 221/09, 243/10, 259/11 e 276/13.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de outubro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 090/14

Mogi Mirim, 13 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de nomenclaturas e atribuições das Secretarias de Mobilidade Urbana e Obras, Planejamento e Serviços, consignadas na Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a estrutura organizacional da atual Administração Pública, de acordo com as justificativas a seguir apresentadas.

A matéria já foi objeto de apreciação, porém com outras modificações constantes, que após entendimentos foi decidido alterar apenas as nomenclaturas e atribuições das aludidas Secretarias, de modo a favorecer o andamento da estrutura e melhor atender a seus propósitos e à população.

Em se tratando da alteração da nomenclatura da “**Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços**” e “**Mobilidade Urbana**”, que passarão a ser denominadas como “**Secretaria de Obras, Habitação e Serviços**” e “**Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana**”, tal mudança atende às diretrizes de aperfeiçoamento dessas Secretarias, uma vez que a de “**Planejamento e Mobilidade Urbana**” atuará no planejamento de ações estruturantes para o sistema viário e fiscalização, com infraestrutura de maior potencial para direcionar o desenvolvimento urbano, passando a explorar de forma controlada esta vertente.

Já a “**Secretaria de Obras, Habitação e Serviços**” dedicar-se-á mais às atividades relativas à execução e construção de obras públicas, reparos, adaptações além de manutenção dos logradouros públicos, bem como construção de equipamentos urbanos mais adequados às demandas e ao crescimento da população e demais serviços públicos.

Por fim, concluo que há a necessidade de se alterar as disposições aqui mencionadas, de modo a garantir a melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos operativos, de métodos e sistemas que visem a racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A **Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços** e a **Secretaria de Mobilidade Urbana**, consignadas na Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a vigor com nomenclaturas e atribuições alteradas conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º As alíneas “a” e “c”, do inciso III, do art. 5º, da Lei da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

III – [...]

a) Secretaria de Obras, Habitação e Serviços;

c) Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;

Art. 3º O inciso 1 e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

Art. 13. [...]

I – Secretaria de Obras, Habitação e Serviços:

a) acompanhar as obras do Governo Municipal, desde sua concepção até a conclusão, reunindo sobre eles todas as informações acerca de seu andamento e fiscalizando os prazos de execução de cada etapa;

b) gerenciar contratos de obras, controlando os cronogramas físico-financeiros;

c) planejar e implementar a manutenção do viário pavimentado e não pavimentado, do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, dos próprios municipais e infraestrutura;

d) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, do verde paisagístico e de construção e reforma de próprios municipais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- e) Coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos;*
- f) implementar a manutenção das áreas de verdes, de lazer e passeios públicos;*
- g) planejar e gerenciar os serviços de limpeza urbana e destinação final de resíduos;*
- h) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública;*
- i) planejar e implementar a Política Municipal de Habitação;*
- j) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;*
- k) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º O inciso IV e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

Art. 13. [...]

IV – Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana:

- a) coordenar o planejamento físico-territorial do Município;*
- b) implementar política de documentação e cadastro dos imóveis, próprios municipais, vias e logradouros e planta cadastral de valores;*
- c) implementar o Plano Diretor e a legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;*
- d) gerir sistema de georeferenciamento municipal;*
- e) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;*
- f) elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, de projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do Município;*
- g) analisar e controlar os projetos de loteamentos e edificações particulares.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- h) fiscalizar as obras particulares no que diz respeito a legislação legal e ao uso e ocupação do solo urbano, vistoriar e emitir alvarás;*
- i) efetuar levantamentos topográficos de apoio técnico as atividades de administração, projetos, nivelamentos, demarcações e alinhamentos;*
- j) planejar a expansão das áreas de verde paisagístico;*
- k) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;*
- l) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;*
- m) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;*
- n) regular, avaliar e fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;*
- o) coordenar a política tarifária;*
- p) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;*
- q) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;*
- r) combater o transporte ilegal de passageiros;*
- s) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;*
- t) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;*
- u) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;*
- v) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

w) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

x) controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;

y) exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de outubro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0007 DE 2014.

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
MOGIMIRIANO AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI MARTINS ROSA."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **"CIDADÃO MOGIMIRIANO"** ao **Engenheiro Agrônomo RUI MARTINS ROSA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 06/10/2014.


VEREADOR ENG.º AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI - PSD



2006 10 27 114
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo


VEREADOR DR. ARY MACEDO


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO


VEREADOR PROF.º. CINOÊ DUZO


VEREADORA DANIELA DALBEN MOTA


VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES


VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROV. Nº 207/114

04


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO


VEREADOR WALDEMAR MARCÚRIO FILHO

Rosa e da Sra. Batistina de Oliveira Martins Rosa.

Transferiu-se da sua cidade natal Itatiba para Mogi Guaçu, ainda criança com apenas 7 anos em 1973, permanecendo até o início de 1977. Após esta data veio para Mogi Mirim, desde então nunca mais saiu. Acabou adotando a cidade como sua casa, saindo apenas para fazer cursos e se especializar.

Completoou seus estudos de primeiro e segundo grau na Escola Monsenhor Nora, em 1983. Iniciou carreira profissional no Banco Itaú em 1984, como contínuo, e após 6 meses já se tornará escriturário onde ficou por 3 anos. Saiu do banco para trabalhar junto ao pai na antiga agência de Tratores da Marca Valmet, atualmente Valtra, onde permaneceu até 1988, ano que ingressou na Faculdade de Agronomia na Cidade de Espírito Santo do Pinhal.

Durante todo o tempo trabalhou na região de Mogi Mirim com assessoria técnica aos produtores rurais. Casou-se com Maria Cristina Fressatto no ano de 1996, com que vive até hoje. Fez diversos cursos na carreira profissional; fruticultura temperada, cana de açúcar, citricultura, piscicultura, topografia e licenciamento ambiental. É especialista em Georrefenciamento de áreas rurais e de Geoprocessamento de áreas rurais.

Foi Vice-Presidente e Presidente da UNIAGRO cooperativa de Agrônomos e Veterinário, é Diretor da APAE de Mogi Mirim desde do ano de 1993 até hoje é também diretor do ETC "Equipe de Trabalho Comunitário" membro ativo da Loja Maçônica HUMANISMO DE Mogi Mirim desde de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROVA Nº 2019/114
FOLHA Nº 06

Foi Diretor de Agricultura, Abastecimento e Estrada Rurais na Gestão Carlos Nelson Bueno por 8 anos.

Foi membro fundador do projeto Volta ao Campo em Mogi Mirim no ano de 1994, projeto este desenvolvido junto com a Uniagro, Sindicato Rural e Sebrae SP, levando tecnologia aos produtores rurais da região.

É sócio da Empresa Agrimaq Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. e do Armazém de Cereais Keep Grain Brasil Ltda.

Hoje atua como Eng.º Agrônomo na área de acessória aos produtores rurais de Mogi Mirim e região e administra as duas empresas da família.

MOGI MIRIM, 06 DE OUTUBRO DE 2014.